

TC/011199/2024

Objeto: Representação em face de supostas irregularidades no cumprimento dos contratos de privatizações dos cemitérios Públicos Municipais.

Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo (*), Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (*), Adriano Santos, Serviço Funerário do Município de São Paulo (*)

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pelo Vereador Adriano Santos (peça 1) noticiando, em resumo, que a empresa responsável pela administração do Cemitério da Saudade está cobrando indevidamente o valor de R\$ 523,00 por hora de utilização da Capela, valor este que não estaria previsto no Contrato de Concessão.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na peça inicial e concluiu que a Representação é procedente em relação à cobrança indevida pela utilização da Capela do Cemitério da Saudade (peça 23). Destacou a Área Técnica deste Tribunal que a SP Regula instaurou o processo SEI nº 9310.2024/0000786-9 a fim de analisar a juridicidade da referida cobrança, tendo o Grupo Maya sustentado que a cobrança vem sendo feita de forma devida e, no seu entender, legítima (peça 21). A SP Regula, por sua vez, constatou que não havia autorização prévia do Poder Concedente para o início da referida cobrança e advertiu a Concessionária que o descumprimento das cláusulas contratuais implicariam em sanções administrativas previstas no Contrato de Concessão.

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da Representação ser conhecida. Quanto ao mérito, opinou pela procedência da Representação,

pois, não obstante tenha destacado que a SP Regula tenha instaurado o processo SEI nº 9310.2024/0000786-9 para apurar os fatos narrados e adotar as providências cabíveis, inclusive advertindo a Concessionária acerca da irregularidade da cobrança pelo uso da Capela, restou comprovado nos autos que o Grupo Maya admitiu que vem cobrando pelo uso da Capela do Cemitério da Saudade (peça 21), **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de março de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

JEJ/AC